



Ministério da Justiça



**UnB**



Centro de Apoio ao  
Desenvolvimento  
Tecnológico



**latitude**

Laboratório de tecnologias da tomada de decisão

Termo de Cooperação/Projeto:

**Acordo de Cooperação Técnica  
FUB/CDT e MJ/SE  
Registro de Identidade Civil –  
Replanejamento e Novo Projeto Piloto**

Documento:

**RT Impactos Sociais das Falhas de  
Identificação**

Data de Emissão:

**17/09/2015**

Elaborado por:

**Universidade de Brasília – UnB  
Centro de Apoio ao Desenvolvimento  
Tecnológico – CDT  
Laboratório de Tecnologias da Tomada  
de Decisão – LATITUDE.UnB**



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**José Eduardo Cardozo**  
Ministro

**Marivaldo de Castro Pereira**  
Secretário Executivo

**Helvio Pereira Peixoto**  
Coordenador Suplente do Comitê Gestor do SINRIC

### EQUIPE TÉCNICA

**Ana Maria da Consolação Gomes Lindgren**  
**Andréa Benoliel de Lima**  
**Celso Pereira Salgado**  
**Delluiz Simões de Brito**  
**Elaine Fabiano Tocantins**  
**Fernando Saliba Oliveira**  
**Fernando Teodoro Filho**  
**Guilherme Braz Carneiro**  
**Joaquim de Oliveira Machado**  
**José Alberto Sousa Torres**  
**Marcelo Martins Villar**  
**Raphael Fernandes de Magalhães Pimenta**  
**Rodrigo Borges Nogueira**  
**Rodrigo Gurgel Fernandes Távora**  
**Sara Lais Rahal Lenharo**

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Ivan Marques Toledo Camargo**  
Reitor

**Paulo Anselmo Ziani Suarez**  
Diretor do Centro de Apoio ao  
Desenvolvimento Tecnológico – CDT

**Rafael Timóteo de Sousa Júnior**  
Coordenador do Laboratório de Tecnologias da  
Tomada de Decisão – LATITUDE

### EQUIPE TÉCNICA

**Flávio Elias Gomes de Deus**  
(Pesquisador Sênior)  
**William Ferreira Giozza**  
(Pesquisador Sênior)  
**Ademir Agostinho de Rezende Lourenço**  
**Adriana Nunes Pinheiro**  
**Andréia Campos Santana**  
**Carolinne Januária de Souza Martins**  
**Daniela Carina Pena Pascual**  
**Danielle Ramos da Silva**  
**Fábio Lúcio Lopes Mendonça**  
**Fábio Mesquita Buiati**  
**Glaudson Menegazzo Verzeletti**  
**Heverson Soares de Brito**  
**Kelly Santos de Oliveira Bezerra**  
**Luciano Pereira dos Anjos**  
**Luciene Pereira de Cerqueira Kaipper**  
**Rafael Rocha Souza**  
**Sergio Luiz Teixeira Camargo**  
**Suzane Lais De Freitas**  
**Valério Aymoré Martins**  
**Vera Lopes de Assis**

|                    |                     |   |          |
|--------------------|---------------------|---|----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.2/14 |
|--------------------|---------------------|---|----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data       | Versão | Descrição                |
|------------|--------|--------------------------|
| 03/01/2015 | 0.1    | Versão inicial.          |
| 17/09/2015 | 0.2    | Versão pós nota técnica. |



Universidade de Brasília – UnB  
Campus Universitário Darcy Ribeiro - FT – ENE – Latitude  
CEP 70.910-900 – Brasília-DF  
Tel.: +55 61 3107-5598 – Fax: +55 61 3107-5590

## SUMÁRIO

|   |   |    |
|---|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO .....                                      | 5  |
| 2 | O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO.....                      | 6  |
| 3 | A IDENTIFICAÇÃO E O EXERCÍCIO PLENO DOS DIREITOS..... | 8  |
| 4 | CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICO-SOCIAIS .....                 | 9  |
| 5 | CONSEQUÊNCIAS, CONCLUSÕES E EXTENSÕES .....           | 12 |
|   | REFERÊNCIAS.....                                      | 13 |



A Secretaria Executiva (SE/MJ), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ), é responsável por viabilizar o desenvolvimento e a implantação do Registro de Identidade Civil, instituído pela Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 7.166, de 5 de maio de 2010.

Atualmente, a República Federativa do Brasil conta com sistema de identificação de seus cidadãos amparado pela Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. Essa lei assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, ou Cédulas de Identidade; confere também autonomia gerencial às Unidades Federativas no que concerne à expedição e controle dos números de registros gerais emitidos para cada documento. Essa condição de autonomia, ao contrário do que pode parecer, fragiliza o sistema de identificação, já que dá condições ao cidadão de requerer legalmente até 27 (vinte e sete) cédulas de identidades diferentes. Com essa facilidade legal, inúmeras possibilidades fraudulentas se apresentam de maneira silenciosa, pois, na grande maioria dos casos, os Institutos de Identificação das Unidades Federativas não dispõem de protocolos e aparato tecnológico para identificar as duplicações de registro vindas de outros estados, ou até mesmo do seu próprio arquivo datiloscópico. Consoante aos fatos, os Institutos de Identificação não trabalham interativamente para que haja trocas de informações de dados e geração de conhecimento para manuseio inteligente e seguro para individualização do cidadão em prol da sociedade.

Com foco na busca de soluções para tais problemas, o Projeto RIC prevê a administração central dos dados biográficos e biométricos dos cidadãos no Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil (CANRIC) e ABIS (do inglês *Automated Biometric Identification System*), respectivamente. A previsão desse novo modelo sustenta a não duplicação de registros e a consequente identificação unívoca dos cidadãos brasileiros natos e naturalizados. O Projeto RIC, portanto, visa otimizar o sistema de identificação e individualização do cidadão brasileiro nato e naturalizado com vistas a um perfeito funcionamento da gestão de dados da sociedade, agregando valor à cidadania, à gestão administrativa, à simplificação do acesso aos serviços disponíveis ao cidadão e à segurança pública do país.

Nesse contexto, o termo de cooperação entre MJ/SE e FUB/CDT define um projeto que objetiva identificar, mapear e desenvolver parte dos processos e da infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a implantação do número único de Registro de

|                    |                     |   |          |
|--------------------|---------------------|---|----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.5/14 |
|--------------------|---------------------|---|----------|

Confidencial.

O presente relatório tem como objetivo debater sobre as principais consequências sociais oriundas de problemas de identificação, seja para realização de operações no mercado, como a compra ou a venda de um automóvel, seja para o exercício do direito do voto, no qual a individualização do cidadão é uma questão de fundamental importância para o bom funcionamento da sociedade moderna.

Sem que haja certeza de que um eleitor é quem afirma ser, é impossível garantir a justiça em um processo eleitoral. Sem que se saiba com convicção se o proprietário de um veículo é aquele que detém a posse do automóvel no momento de sua negociação, a certeza na legalidade do negócio fica abalada.

A identificação objetiva de um cidadão surge como elemento basilar para qualquer democracia-liberal. Porém, as maneiras disponíveis para operacionalizá-la, assim como as formas de atuação do Estado na área, são um tema controverso, o qual não conta com uma solução única entre as diversas democracias ocidentais.

Quando e em quais situações o processo de identificação por parte do Estado ultrapassa os limites das liberdades civis e termina por se constituir em um instrumento de controle é questão controversa. Por outro lado, para o pleno exercício dos direitos civis, algum sistema de identificação estatal aparenta ser fundamental.

Ciente dessa aparente dicotomia, o presente relatório debate as consequências sociais, medidas em termos de restrições de acesso a direitos, ou exposição à violência, com o objetivo de auxiliar nas discussões sobre o modelo de identificação e individualização mais adequado.

## 2 O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO

Clarke (1999) definiu o processo de identificação humana como “a associação de dados a um ser humano em particular” (CLARKE, 1999, pp. 6), em que as três formas básicas de identificação seriam:

- i) identificação baseada em conhecimento: a identificação ocorre em face ao fornecimento de um conjunto de informações que, espera-se, apenas aquele indivíduo teria acesso. Um exemplo desse processo é a solicitação de conjuntos de dados, muito comum em atendimentos por telefone, como: CPF, Registro Civil, nome da mãe, endereço etc.;

|                    |                     |   |          |
|--------------------|---------------------|---|----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.6/14 |
|--------------------|---------------------|---|----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

- ii) identificação baseada em prova: é o processo pelo qual um indivíduo é reconhecido por possuir um determinado documento, por exemplo o Registro Civil. Este documento lista características que, quando confrontadas com seu detentor, permitem a identificação. Nesse caso, desde que a falsificação do documento, tarefa não banal, haveria um nível adicional de segurança;
- iii) identificação baseada em biometria: corresponderia a um amplo conjunto de técnicas que baseiam o processo de identificação em um conjunto de características físicas muito difíceis de serem replicadas ou adulteradas. Clarke (1999) reúne nessa categoria descrições de aparência, comportamento social ou características biodinâmicas, tais como a íris ou o DNA.

LoPucki (2002) estendeu a abordagem do Clarke (1999), identificando dificuldades adicionais ao processo de identificação. Em primeiro lugar, destacou que a identificação ocorre pessoa-a-pessoa, sendo que a tarefa de associar informações obtidas de determinado sujeito, em um certo momento do tempo, com este mesmo indivíduo em um momento posterior não seria tarefa fácil. Ou seja, sem que haja a capacidade real de associar um determinado Registro Civil, ou um conjunto de digitais, a um determinado indivíduo, o processo de identificação será falho e ineficaz.

Para LoPucki (2002), a primeira e a segunda observação para a associação de uma pessoa é, por vezes, direta, tal como o empregador que deixa o empregado entregar na fábrica um dia após ser contratado. Porém, em certas situações, principalmente quando aquele que recolhe os dados é diferente daquele que confere a relação documento-indivíduo, tal processo pode se complicar consideravelmente.

Adicionalmente, o autor define a identificação como um processo de “características com valor de correspondência”. Nesse sentido, o identificado não faz uma identificação, mas sim compara duas observações distintas. Ou seja, dados baseados nas características apresentadas, recolhidos em um período inicial, com características apresentadas em um segundo momento. “Caso o valor de correspondência de certas características, as quais estejam presentes nas duas observações, em uma combinação que seja suficientemente similar ou rara, o identificador conclui que as duas observações correspondem a mesma pessoa” (LOPUCKI, 2002, p. 97).

Com relação aos valores de correspondência, apenas características estáveis, as quais estejam presentes em ambos os momentos, o de coleta e o de comparação, poderiam

|                    |                     |   |          |
|--------------------|---------------------|---|----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.7/14 |
|--------------------|---------------------|---|----------|

Confidencial.

ser consideradas úteis ao processo de identificação, caso contrário não haveria equivalência entre os dois momentos e a identificação estaria prejudicada.

### 3 A IDENTIFICAÇÃO E O EXERCÍCIO PLENO DOS DIREITOS

Debatidas as maneiras como ocorre o processo de identificação, é necessário se compreender como, em uma democracia moderna, a identificação e o pleno exercício de direitos estão relacionados.

Desde a interação por meio de mercados competitivos, até o usufruto de políticas públicas, como saúde e educação, relacionar o indivíduo ao direito é de fundamental importância.

Em uma troca por meio do mercado, compradores e vendedores precisam ter a certeza de que aquele com quem negociam é o legítimo proprietário dos direitos em negociação. Por sua vez, o governo precisa saber se determinado indivíduo que se pretende beneficiário de certa política pública é, de fato, possuidor das características definidas pela sociedade como necessárias ao enquadramento na política social em questão.

Nesse sentido, falhas no processo de identificação podem resultar tanto no exercício irregular de algum direito, como no caso em que o estelionatário vende para um terceiro de boa-fé direito que não possui, ou no caso de pessoa em condição de vulnerabilidade e com baixa instrução que não consegue se identificar de maneira apropriada para fazer jus a benefício social do qual teria direito. Resta ainda o caso da fraude em benefício público, que afeta não só a eficácia do gasto público, mas pode expor uma pessoa já vulnerável a uma situação dramática do ponto de vista social, caso das fraudes em empréstimos consignados para aposentados.

Desde a abertura de uma empresa à matrícula escolar, a associação do indivíduo ao direito é elemento basilar de seu exercício. Saber que determinado aluno de uma escola, após formado, é o detentor de fato e de direito do título recebido tem relevada importância no mercado de trabalho, seja público ou privado. Por se identificar com precisão que aquele que porta uma receita médica para medicamento controlado é o paciente para o qual tal droga foi prescrita tem relevante impacto na gestão do sistema de saúde, seja quando esse medicamento é adquirido em uma farmácia privada, ou quando alvo de política pública de distribuição.

|                    |                     |   |          |
|--------------------|---------------------|---|----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.8/14 |
|--------------------|---------------------|---|----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.





## 4 CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICO-SOCIAIS

Em uma economia moderna, as transações econômicas são dependentes de um processo eficiente de identificação, oriundas da individualização tanto da propriedade quanto de determinados direitos, por exemplo, o de receber certo benefício do governo.

Especificamente com relação às transações de mercado, muitas operações dependem da efetiva identificação das partes para que haja um negócio, por exemplo, a concessão de crédito ou a venda de algum bem para o qual haja obrigação legal de identificação do proprietário.

Nesse sentido, limitações e falhas no processo de identificação restringem as interações no mercado e o pleno exercício de diversos direitos. Diferentemente da seção anterior, esta tem como objetivo estudar os impactos econômicos das transações econômicas, as quais deixam de acontecer em virtude de problemas de identificação.

Em regra, o processo de identificação para transações econômicas elementares (comprar comida em dinheiro, por exemplo) é simples e direto, sem que haja a necessidade de combinação de diversos documentos para a comprovação da identidade. Porém, quando as transações econômicas crescem em complexidade, a identificação inequívoca passa a ser fundamental para que haja a transação, por exemplo, no caso de concessão de crédito.

Em regra, os maiores prejudicados por limitações geradas por um processo de identificação ineficaz são exatamente os mais pobres, os quais têm seu acesso ao crédito e outras modalidades de transações a prazo restringido. Tal restrição tem impacto direto nos níveis de bem-estar dessas populações, assim como nas oportunidades econômicas disponíveis aos afetados.

Como situação ilustrativa, pode-se utilizar o caso de um pequeno empreendedor, residente em bairro carente. Caso esse senhor busque formas de financiamento para ampliar seu negócio, enfrentará como primeiro desafio a formalização de sua empresa, seguida da abertura de uma conta corrente e do pedido de crédito. Caso haja dúvida sobre a real identidade do empreendedor, o processo de formalização da empresa, a abertura da conta corrente e a concessão do crédito serão extintos ainda em sua fase inicial, trazendo severas perdas tanto para o indivíduo, quanto para a sociedade como um todo.

De Soto (2000) explorou como a restrição do acesso ao crédito afeta negativamente o crescimento econômico em nações em desenvolvimento. Em sua argumentação, o autor

|                    |                     |   |          |
|--------------------|---------------------|---|----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.9/14 |
|--------------------|---------------------|---|----------|

Confidencial.

defende que a regularização da propriedade fundiária em locais carentes teria como consequência um aumento do acesso ao crédito e, por consequência, nos níveis de bem-estar e nas possibilidades de desenvolvimento econômico dessas comunidades, tal como acontece na Índia quando as cooperativas de microcrédito reduziram essas restrições (YUNUS, 2000).

Que pese a coerência econômica das ideias propostas por Yunus (2000) e DeSoto (2000), elas negligenciam, ao menos em parte, o processo de concessão de crédito em estruturas de mercado como a brasileira.

Especificamente para a Índia, o processo de análise e concessão de crédito desenvolvido por Yunus (2000) facilitou sobremaneira a identificação do tomador do empréstimo e o vínculo deste indivíduo com as obrigações futuras de pagamento, elemento primordial do acesso ao crédito.

Na concepção de De Soto (2000), a regularização da propriedade permitiria a concessão de contra garantia física para o empréstimo. De fato, diversas linhas oficiais de financiamento demandam que o imóvel esteja regularizado. Porém, no Brasil, em sua maioria, o controle de acesso ao crédito está mais focado na identificação efetiva do indivíduo e na vinculação do empréstimo com a obrigação futura de devolução, do que com a regularidade fundiária do imóvel onde reside o tomador.

O caso mais emblemático dessa relação pode ser visto na capital da República. Em Brasília, parte considerável da população reside em áreas irregulares, sem que haja problema algum na concessão de crédito para os localizados em regiões irregulares, mas bem localizadas.

Ou seja, ao se observar a documentação necessária para o acesso à maioria das linhas de crédito disponíveis no país, percebe-se que são apenas duas as questões-chave para o acesso aos recursos: a comprovação de capacidade financeira de pagamento; e a identificação precisa do tomador do empréstimo, sendo a incapacidade em se cumprir um desses requisitos o elemento fundamental para a restrição de acesso ao crédito.

Essa conexão lógica mantém adequada até mesmo quando o debate deixa a esfera da economia privada e evolui para as relações dos indivíduos com as políticas de seguridade social promovidas pelo governo.

Problemas de identificação não só limitam o acesso da população carente a esses programas, como afetam o efetivo direcionamento dos recursos aos reais necessários.

|                    |                     |   |           |
|--------------------|---------------------|---|-----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.10/14 |
|--------------------|---------------------|---|-----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

Que pese o louvável esforço feito pelos órgãos de controle e auditoria (tanto interna quanto externa), os dramas individuais oriundos de bloqueios, ou mesmo a demora em se entrar em determinado sistema, oriundos de processos falhos de identificação não podem ser negligenciados.

Há, ainda, o aumento nos custos associados ao funcionamento efetivo do sistema de trocas, chamado custos de transação. Boa parte das análises para a concessão de vendas a prazo, ou mesmo para operações com meios eletrônicos de pagamentos, está direcionado para identificar se o contratante é efetivamente quem diz ser. Tais custos elevam os gastos associados à efetivação das operações, o que tem como efeito a produção de um fenômeno chamado de “peso morto”, representado pelas transações que deixam de ocorrer em virtude do aumento dos custos.

Retomando o debate sobre as políticas sociais, em um país de renda média como o Brasil, onde parcela considerável da população encontra-se em algum tipo de risco social, o desenvolvimento das políticas de auxílio sempre enfrentará considerável restrição orçamentária. Portanto, a gestão do sistema de assistência social necessita ser eficiente e eficaz no sentido de garantir o fluxo correto dos recursos. Porém, dificuldades administrativas com relação ao controle dos beneficiários podem elevar as despesas com a “área meio”, que termina por consumir recursos que poderiam ser convertidos em maior cobertura do sistema, somando-se os casos tendo beneficiários, quanto o próprio sistema em si, são fraudados e têm seus recursos desviados para fins ilícitos.

|                    |                     |   |           |
|--------------------|---------------------|---|-----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.11/14 |
|--------------------|---------------------|---|-----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

## 5 CONSEQUÊNCIAS, CONCLUSÕES E EXTENSÕES

Por meio de um trabalho coordenado e interdependente entre as equipes da SE e da Universidade de Brasília, as atividades de elaboração deste RT foram planejadas, discutidas, executadas e documentadas.

O presente relatório teve como objetivo debater os impactos sociais oriundos de problemas de identificação. Este trabalho integra um grupo de documentos que tem como objetivo promover uma discussão inicial sobre as consequências econômico-sociais de problemas de identificação, indo desde pequenas dificuldades diárias, às grandes fraudes financeiras.

Em termos gerais, problemas de identificação comprometem o bom funcionamento de mercados livres, a gestão de políticas sociais e a própria democracia, visto que o direito de voto é do indivíduo.

Nesse sentido, a adoção de sistemas modernos que facilitem o processo de identificação pode ter consequências consideráveis sobre o sistema econômico, facilitando desde o processo de abertura e fechamento de empresas ao recebimento de medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde.

Como extensão a este estudo, propõe-se a análise dos impactos de melhorias na identificação no processo de facilitação de negócios (como a abertura e fechamento de empresas), assim como na gestão de políticas de assistência social.

As atividades envolvidas nesta etapa observaram formalmente a execução dos passos da metodologia elencada para gestão do projeto, PMI/PMBok.

A equipe da UnB considera que teve acesso a todas as informações necessárias à boa condução dos trabalhos e que a disponibilização dessas informações pela equipe do MJ, assim como as atividades conjuntas de análise e discussão, levou a etapa do projeto a bom termo.

|                    |                     |   |           |
|--------------------|---------------------|---|-----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.12/14 |
|--------------------|---------------------|---|-----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.



## REFERÊNCIAS



Centro de Apoio ao  
Desenvolvimento  
Tecnológico



UnB

- ANDERSON, K. B.; DURBIN, E.; SALINGER, M. A. Identity Theft. *Journal of Economic Perspectives*. Vol 22, nº 2, 2008.
- CHENEY, J. S. Identity Theft: a pernicious and costly fraud. *Discussion Paper, Payment Cards Center*, Federal Reserve Bank of Philadelphia, 2003.
- CLARKE, R. V. Hot Product: understanding, anticipating and reducing the demand for stolen goods. *Police Research Series. Paper 98*, 1999.
- D'ARCY, S. P.; DERRIG, R. A.; WEISBERG, H. I. The Economics of Insurance Fraud Investigation: evidences of a Nash Equilibrium. *Casualty Actual Society*, vol. 4, nº 2, 2010.
- DE SOTO, H., *The Mystery of Capital*. Nova York: Basic Books, 2000
- GONG, J.; MCAFEE, R. P.; WILLIAMS, M. Fraud Cycle. *MPRA Paper nº 28934*, 2011.
- LOPUCKI, L. Human Identification Theory and the Identity Theft Problem. *Research Paper UCLA School of Law*, 2002.
- NEWMAN, G. R.; MCNALLY, M. M. Identity Theft Literature Review. *U.S. Department of Justice Research Report, contract #2005-TO-008*, 2005.
- POVEL, P.; SINGH, R.; WINTON, A. Booms, Busts and Fraud. *Review of Financial Studies*, vol. 20, 2007.
- YUNUS, M.; JOLIS, A. *O Banqueiro dos pobres*. São Paulo: Ed. Ática, p.190, 2000.

|                    |                     |   |           |
|--------------------|---------------------|---|-----------|
| Projeto: MJ/SE-RIC | Emissão: 17/09/2015 | Arquivo: 20150917 MJ RIC - RT Impactos Sociais das Falhas de Identificação.docx | Pág.13/14 |
|--------------------|---------------------|---|-----------|

Confidencial.

Este documento foi elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) para a MJ/SE.  
É vedada a cópia e a distribuição deste documento ou de suas partes sem o consentimento, por escrito, da MJ/SE.

Universidade de Brasília – UnB

Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT

Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão – LATITUDE

[www.unb.br](http://www.unb.br) – [www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br) – [www.latitude.eng.br](http://www.latitude.eng.br)

